



LEI Nº 3064/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Estabelece regras de forma excepcional, pelo período de 90 (noventa) dias, para as transferências de recursos do Bloco de Custeio – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC aos Prestadores de Serviços ao Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Picos, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS-PI, Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - (VETADO)

§1º – (VETADO)

§2º – (VETADO)

Artigo 2º - Ficou estabelecido que, de forma excepcional, mediante a aprovação de Lei Federal 13.992 de 22 de abril de 2020 e Lei 14.061 de 23 de setembro de 2020, a manutenção do pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), garantindo ao Município de Picos o recebimento com base na média dos últimos 12 (doze) meses.


Artigo 3º - Fica mantido a transferência dos recursos aos Prestadores de Serviço de Saúde que não são contratualizados por teto financeiro para os procedimentos de Média e Alta Complexidade – MAC, ambulatoriais e hospitalares, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Picos, a qual terá a média dos meses de abril de 2019 a março de 2020.

Artigo 4º - Fica mantida a obrigatoriedade de alimentação mensal e sistemática dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde.

Artigo 5º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá promover discussão com os Prestadores de Serviços para garantir o cumprimento da presente Lei, nos aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Artigo 6º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de julho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020.


Pe. José Walmir de Lima

Prefeito Municipal